



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Paredes Golfe Clube

I

INTRODUCÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...).

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

JUSTIFICAÇÃO

Procurando o Município de Paredes a diversidade na oferta desportiva, nomeadamente nos escalões de formação e considerando a dificuldade que algumas modalidades têm em afirmar-se, apesar dos esforços consideráveis dos dirigentes;

Tendo no passado mais recente a Câmara Municipal disponibilizado meios e formas de apoio que viabilizem o seu trabalho e premeiem o seu esforço, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, os quais têm em vista, essencialmente, os objetivos a seguir indicados:

- Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do
- Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;





- Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratosprograma:

Sendo o Paredes Golfe Clube Paredes uma agremiação desportiva com grande representatividade ao nível do panorama desportivo municipal E

Pretendendo-se que o apoio municipal seja gradativo, em função dos resultados obtidos ao longo do tempo, premiando o sucesso;

Justifica-se, pois, a celebração deste contrato-programa nos termos infra apresentados.

III **ARTICULADO**

Assim, considerando as atribuições do município já supra elencadas, assim como as competências da Câmara Municipal previstas no mesmo diploma legal e, tendo ainda presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, na cidade de Paredes, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edificio dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante. -----E.

SEGUNDO: - PAREDES GOLFE CLUBE, contribuinte fiscal n.º 509 298 800, com sede no Campo de Golfe do Aqueduto, na Rua da Ribeirinha, CCI 108, com o código postal n.º 4580-630, Vila Cova de Carros, Paredes, aqui representado por António Manuel Alves dos Santos Bessa que outorga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por segundo outorgante. ----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:





Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal ao segundo outorgante, para a prossecução da sua atividade desportiva.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização dos investimentos a realizar)

Para a concretização do objeto do presente contrato-programa, o primeiro e segundo outorgantes acordam na necessidade de expansão do referido campo de golfe, para uma configuração de nove buracos convencionais, conforme planta anexa, pelo que o primeiro outorgante se compromete a:

- 1. Proceder à aquisição das parcelas de terreno necessárias para esta expansão, seja por negociação particular ou por recurso à via expropriativa, sendo que o processo de aquisição tem, obrigatoriamente, de ser iniciado em janeiro de 2018 e estar concluído, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2019;
- 2. Realizar as obras de construção e reconfiguração do campo de golfe do Aqueduto, bem como a sua reconfiguração para nove buracos convencionais no prazo de vinte e quatro meses, a iniciar em janeiro de 2020 e terminar em 30 de abril de 2021.
- 3. Construir uma nova "Club House", com duas salas para a direção, sala de sócios com 100 m2, cozinha de apoios e de um novo conjunto de balneários com capacidade para 60 utentes, masculinos e femininos, a iniciar em janeiro de 2020 e terminar em 30 de abril de 2021.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- 1. Manter, durante um período mínimo de dez anos, a modalidade desportiva, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens;
- 2. Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo Primeiro Outorgante;
- 3. Zelar pela manutenção das instalações desportivas;
- 4. Incentivar e promover o espírito desportivo e cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas e dirigentes:
- 5. Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática de desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de "Paredes Rota dos Móveis" nos seus equipamentos, ou qualquer outra que o Município comunicar, sendo que qualquer outro tipo de divulgação só será possível desde que devidamente autorizada pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes;
- 6. Manter a situação contributiva regularizada, quer com a Segurança Social, quer com a Fazenda Nacional, enquanto perdurarem os efeitos do presente contrato-programa, sob pena de, em qualquer



caso de incumprimento desta obrigação, o primeiro outorgante cessar os pagamentos a que se

7. O segundo outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as obrigações fiscais, parafiscais e outras.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias por entidade externa.

Cláusula 5ª

(Validade)

As partes convencionam que os compromissos aqui assumidos são intemporais, não caducando no tempo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

- 1. O presente contrato constitui uma garantia da vontade das partes, pelo que, em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nos números 1 e 2 da cláusula segunda, o primeiro outorgante fica automaticamente constituído no dever de pagar ao segundo, a título de cláusula penal, uma indemnização no valor de €10.000,00 (dez mil euros) por cada mês de atraso no cumprimento das obrigações, até ao montante global do custo da aquisição dos terrenos e/ou da realização das obras.
- 2. Para efeitos de determinação do cálculo do valor de aquisição dos terrenos, as partes acordam que o mesmo será calculado mediante avaliação independente, realizada por um técnico avaliador inscrito na lista do tribunal.
- 3. Para efeitos de determinação do cálculo do valor da realização da obra, as partes acordam em aceitar o valor que venha a ser determinado através de concurso público, procedimento a que o segundo outorgante pode recorrer mediante o incumprimento por parte do primeiro, sendo prova bastante do preço a apresentação, por carta registada com aviso de receção, da ata do júri do concurso, composto por três profissionais de engenharia.
- 3. As partes convencionam que o segundo outorgante pode iniciar a aquisição dos terrenos necessários e/ou a abertura do concurso público para a realização das obras referidas no número anterior, passados 3 (meses) do início do incumprimento, ou seja, decorridos três meses após o decurso do prazo previsto nos números 1 e 2 da cláusula segunda.

4. O valor das cláusulas penais será atualizado de acordo com a taxa de inflação.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.



Cláusula 8ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

- 1. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante o segundo outorgante que, pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.
- 2. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 9ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 10^a

(Disposições finais)

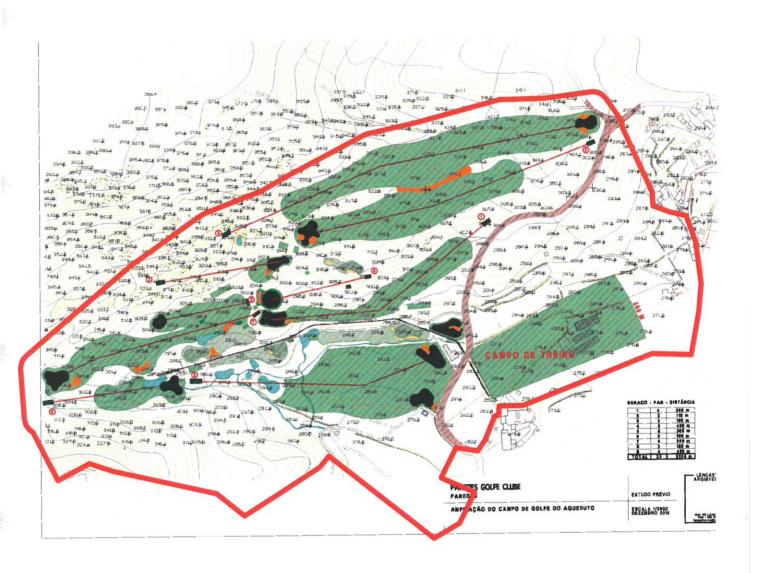
- 1. Em tudo o mais, omisso e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
- 2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Paredes, 28 de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante







Expansão do Campo de Golfe do Aqueduto









Expansão do Campo de Golfe do Aqueduto

na de Referência ETRS89-PT-TM06 Projeção Cartográfica Transversal de Mercator 1:5 000





Expansão do Campo de Golfe do Aqueduto

de Referència ETRS89-PT-TM06

1:4 301